



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

LEI MUNICIPAL N.º 312, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

“Altera dispositivos da Lei Municipal 039, de 10 de Abril de 2000, o qual instituiu e regulamentou os serviços de Moto Táxi no município de Apuí (AM) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 039, de 10 de Abril de 2000, onde passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único – Os veículos tipo motocicleta ou motoneta, quando autorizados pelo Poder concedente para transporte remunerado de cargas (moto frete) e de passageiros (moto taxi) deverão ser registrados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado, na categoria de aluguel, atendendo ao disposto no artigo 135 do CTB e a Resolução n.º 356/2000 do CONTRAN;

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal n.º 039, de 10 de Abril de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A exploração dos serviços de “Moto Táxi” será executada por profissionais autônomos e/ou Associações, mediante autorização transferível, cedida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo;

Parágrafo Único – A transferência de permissão de mototaxista à terceiros e/ou herdeiros e sucessores somente será permitida nas hipóteses descritas neste artigo e após o cumprimento das seguintes exigências:

I – os sucessores satisfaçam as condições legais e regulamentares;

II – o interessado apresente requerimento instruído com elementos que comprovem e atendam as disposições previstas na Lei Municipal n.º 039, de 10 de Abril de 2000.

Art. 3º - O artigo 7º da Lei Municipal n.º 039, de 10 de Abril de 2000, passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX e Parágrafo Único, com a seguinte redação:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

Art. 7º (...)

VII – Possuir habilitação, de no mínimo 2 anos de categoria, conforme prescreve inciso II do artigo 2º da Lei Federal n.º 12.009/2012;

VIII – Ser aprovado em curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN em especial a Resolução n.º 356, de 02 de Agosto de 2010.

IX – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos na Resolução do CONTRAN n.º 356/2010.

Parágrafo Único – Para o exercício da atividade de moto táxi o condutor deverá atender aos requisitos previstos no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Fica alterado o caput do artigo 17, da Lei Municipal n.º 039, de 10 de Abril de 2000, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 17 – O número máximo de “Moto-taxista” será de 01 (um) para cada 420 (quatrocentos e vinte) habitantes ou fração, conforme Certidão do IBGE, que será atualizada a cada 03 (três) anos, assegurada a manutenção das autorizações expedidas até a publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 18, da Lei Municipal n.º 039, de 10 de Abril de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Havendo cassação de quaisquer dos autorizados, o Poder Público Municipal convocará o Suplente, conforme ordem estabelecida no sorteio a que se refere o artigo 9º e seu § 2º desta Lei. Sendo proibido transferir ou repassar a inscrição a terceiros, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga das vagas existentes aos suplentes interessados.

Art. 6º - Revogando os efeitos em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apuí, em 09 de Junho de 2014.


ADIMILSON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL